



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.629/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 101 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO /MA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.662, expedido no dia 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º - Os Secretários Municipais e demais dirigentes e chefes dos setores da Administração Pública, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.629/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

I – De eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, incluída a programação de acontecimentos culturais públicos;

II – De aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no período de 18 a 31 de março de 2020;

III – Do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, até 29 de maio de 2020.

Art. 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - As medidas determinadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença sem vencimento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Olinda Nova do Maranhão/MA, fica recomendada a suspensão de:

I – Aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II – Eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO DO ESTADO DO
MARANHÃO, 18 DE MARÇO DE 2020.

EDSON BARROS COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA